



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04390/15

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTE: FUNDO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
RESPONSÁVEL: MARCOS AFONSO DE MEDEIROS
EXERCÍCIO: 2014

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, SENHOR MARCOS AFONSO DE MEDEIROS, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 – REGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS.

ACÓRDÃO APL TC 261 / 2017

O Senhor **MARCOS AFONSO DE MEDEIROS**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de **JUNCO DO SERIDÓ**, no exercício de 2014, apresentou, em meio eletrônico, dentro do prazo legal e regimental, a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, protocolizada sob **Processo TC n.º 04230/15** e anexada a estes autos.

Ocorre que a presente Prestação de Contas Anual já foi julgada na Sessão Plenária do dia **10 de maio de 2017**, mas que não houve conclusão da Auditoria sobre a análise das contas prestadas pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde. Todavia, a instrução aponta a inexistência de qualquer irregularidade em relação ao referido Fundo, sob a responsabilidade do Senhor **MARCOS AFONSO DE MEDEIROS**.

Não foram necessárias as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Diante da inexistência de falhas e/ou irregularidades nas contas ora prestadas, o Relator vota no sentido de que os integrantes do Tribunal Pleno **JULGUEM REGULARES** as contas prestadas pelo gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ**, Senhor **MARCOS AFONSO DE MEDEIROS**, relativas ao exercício de 2014.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 04390/15; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES as contas prestadas pelo gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, Senhor MARCOS AFONSO DE MEDEIROS, relativas ao exercício de 2014.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 17 de maio de 2017.

Assinado 19 de Maio de 2017 às 14:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 19 de Maio de 2017 às 12:20



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 22 de Maio de 2017 às 09:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL